



MENSAGEM Nº 036/2020.

Imbituba, 1º de junho de 2020.

Exmo. Sr.
Antônio Clésio Costa
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Institui o Fundo Municipal do Idoso do Município de Imbituba-SC, e da outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEASTH 004/2020, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5.241/2020.

Anexo a mensagem 036, de 1º de junho de 2020.

Institui o Fundo Municipal do Idoso do Município de Imbituba-SC, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Imbituba-SC

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e utilizados sob análise, aprovação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Art. 3º. Constituirão fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II - doações, auxílios, legados, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, inclusive de bens móveis e imóveis;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

V - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e entidades governamentais ou não governamentais, que tenham destinação específica;

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que autoriza a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas nas doações efetuadas ao Fundo Municipal do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

VII - valores provenientes da aplicação de multas e outras arrecadações viáveis, na forma da lei;

VIII - as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IX - as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

X - produtos e aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

XI - outras subvenções, legados ou doações de origem nacional ou internacional;

XII - 10% dos valores líquidos arrecadados pelo Município do sistema de estacionamento rotativo (Zona Azul);

XIII - outras receitas previstas em lei ou que venham a ser legalmente instituídas.



§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso de Imbituba”, e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal do Idoso, com o objetivo de proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos à execução da Política Municipal do Idoso, nas suas diversas áreas deverão ser consignados nos orçamentos das Secretarias de cada área.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Imbituba-SC, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º O recurso do Fundo Municipal do Idoso contará com verba procedente do orçamento municipal e destinam-se a:

I - despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso,

II - despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;

III - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam na política do idoso;

IV - parcerias e/ou convênios com entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMI);

V - pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do CMI em eventos e atividades mediante prévia aprovação do Conselho;

VI - pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso (CMI);

VII - apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;

VIII - manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso; e

IX - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis, desde que de uso exclusivo da política do idoso.

Art. 5º Compete ao órgão ao qual o Conselho Municipal do Idoso (CMI) encontra-se vinculado:

I - realizar os repasses financeiros do Fundo, observando o disposto no art. 2º desta Lei, seu controle e contabilização, segundo plano de aplicação previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI);

II - fomentar ações para a captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso;

III - assessorar o Conselho Municipal do Idoso (CMI) na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;

V - prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal do Idoso ao Conselho Municipal do Idoso (CMI), anualmente ou quando solicitado;

VI - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso (CMI) os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;

VII - comunicar ao Conselho Municipal do Idoso (CMI) toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados pelo Fundo Municipal do Idoso.



Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal do Idoso estabelecer, anualmente, os critérios, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 2003, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso de Imbituba.

Art. 8º Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Chefe do Poder Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 9º Fica incluído no art. 9º da Lei nº 4.216, de 13 de junho de 2013, que instituiu o Conselho Municipal do Idoso o seguinte inciso:

“IV – deliberar sobre a movimentação e aplicação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso”

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 1º de junho de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito